



PROCESSO Nº 12.641/2015-PMM

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015-PMM

INTERESSADO: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial.

PARECER Nº 158/2016-CONGEM

Ref.: 2º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor aos CRTs nº 187 e 188/2015-FCCM/PMM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 25/05/2016, para fins de análise e parecer referente ao **2º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor aos CRTs nº 187 e 188/2015-FCCM/PMM**, a ser celebrado em 07/07/2017, com vigência até 08/07/2018, entre a **FCCM** e a empresa **UNIMED SUL DO PARÁ**, visando à *contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 465, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Parecer nº 291/2016-CONGEM (fls. 415-420);
- Comprovante de lançamento de Aditivo no Portal do TCM (fls. 421-422);
- Nota de Empenho nº 20070020 expedida pela SEFIN na data de 20/07/2016 (fl. 423);
- Requisição da Fundação Casa da Cultura expedida na data de 26/07/2016 (fl. 424);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Nota de Empenho nº 20070019 expedida pela SEFIN na data de 20/07/2016 (fl. 425);
- Requisição da Fundação Casa da Cultura expedida na data de 26/07/2016 (fl. 426);
- Memorando/convênios/FCCM nº 095/2017 solicitando a Secretaria de Finanças emissão de empenhos referentes aos contratos nº 188/2015 e nº 187/2015 (fl. 427);
- Requisição da Fundação Casa da Cultura expedida na data de 28/03/2017 (fl. 428);
- Requisição da Fundação Casa da Cultura expedida na data de 28/03/2017 (fl. 429);
- Nota de Empenho nº 28030019 expedida pela SEFIN na data de 28/03/2017 (fl. 430);
- Nota de Empenho nº 28030017 expedida pela SEFIN na data de 28/03/2017 (fl. 431);
- Ofícios DIREX REAJUSTE 07/2017 da empresa Unimed Sul do Pará sobre reajuste anual dos preços das mensalidades dos Contratos de Plano de Saúde (fl. 432-433);
- Avaliação de Contrato Coletivo (fls. 434-440);
- Minuta do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 187/2015-FCCM/PMM (fl. 441-442);
- Minuta do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 188/2015-FCCM/PMM (fl. 443-444);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade de servidora responsável pela fiscalização de execução dos Contratos 187/2015 e 188/2015 (fl. 445);
- Justificativa para o Termo Aditivo de Prazo e Valor subscrito pela Presidente da Fundação (fl. 446);
- Autorização para 2º Termo Aditivo dos Contratos 187/2015-FCCM e 188/2015-FCCM subscrito pela autoridade competente – Presidente da Fundação (fl. 447);
- Declaração subscrita pela Presidente da FCCM, atestando ainda que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 448);
- Saldo das Dotações da FCCM (fls. 449-451);
- Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipais – válida até 21/07/2017 (fl. 452);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 29/05/2017 (fl. 453);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, validade até 30/05/2016 (fl. 454);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, validade até 30/05/2016 (fl. 455);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, validade até 30/05/2017 (fls. 456);
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, validade até 06/06/2017 (fl. 457);
- Memorando/Convênios nº 157/2017 – Encaminhando os autos à Consultoria Jurídica Valente & Reis para análise e emissão de Parecer Jurídico (fl. 458);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Parecer Jurídico nº 008/2017 – Manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito – Contrato nº 188/02015/FCCM (fls. 459-461);
- Parecer Jurídico nº 007/2017 – Manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito – Contrato nº 187/02015/FCCM (fls. 462-464);
- Memorando/Convênios nº 166/2017 – Encaminhando os autos à CONGEM (sem numeração);

2. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre observar no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária referente ao exercício 2017, em face de eventuais despesas decorrentes da execução da avença, se encontra anexa aos autos à fl. 441. No entanto, necessário a juntada do Parecer Orçamentário da SEPLAN.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 2º Termo Aditivo aos CRT(s) n(s)º 187 e 188/2015-FCCM, a consultoria Jurídica Valente & Reis da Fundação Casa da Cultura de Marabá constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Pareceres nº 007/2017 e nº 008/2017 (fls. 459-464).

O Processo Licitatório nº 12.641/2015-FCCM deu origem aos contratos e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR ESTIMADO (12 MESES)	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 187/2015-FCCM	X	08/07/2015 08/07/2016	R\$ 40.480,92	Nº 662/2015 PROGEM
Termo de Contrato nº 188/2015-FCCM	X	08/07/2015 08/07/2016	R\$ 92.298,24	Nº 662/2015 PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2015-FCCM	PRAZO	07/07/2016 08/07/2017	X	Nº 614/2016 PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2015-FCCM	PRAZO	07/07/2016 08/07/2017	X	Nº 614/2016 PROGEM
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2015-FCCM	PRAZO e REAJUSTE	07/07/2017 08/07/2018	(REAJUSTE 6,65% = R\$ 2.691,98), valor final <u>R\$ 43.172,90</u>	Nº 007/2017 CONSULTORIA VALENTE & REIS
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2015-FCCM	PRAZO e REAJUSTE	07/07/2017 08/07/2018	(REAJUSTE 13,56% = R\$ 12.515,64), valor final <u>R\$ 104.813,88</u>	Nº 008/2017 CONSULTORIA VALENTE & REIS



2.1 Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatamos que os Contratos nº 187 e nº 188/2015-FCCM deram origem aos 2º Termos Aditivos de Prazo, prorrogando a vigência do contrato até 08/07/2018.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

A celebração dos referidos Termos Aditivos com a empresa UNIMED SUL DO PARÁ decorre da necessidade da continuidade dos serviços, posto que os técnicos não podem ficar sem a cobertura do plano, por trabalharem no campo e em lugares inóspitos, bem como, pela a referida empresa ser exclusiva no ramo dos serviços solicitados na cidade.

Foram cumpridas as providências quanto às autorizações necessárias da autoridade competente (fl. 447), justificativa (fls. 446) e declarações referentes ao comprometimento do erário (fl. 448) e formalização do termo de compromisso e Responsabilidade, sendo que este necessita estar assinado pela servidora competente (fl. 445).

Necessário as assinaturas das testemunhas no 1º Termo Aditivo aos CRT(s) nº 187 e 188/2015-FCCM/PMM (fls. 403-404) e da Presidente da Fundação nas notas de Empenho expedidas pela SEFIN (fls. 430-431).

2.2 Do Reajuste de Valores

Quanto aos acréscimos de 6,65% (Seis vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o CRT nº 187/2015 e 13,56% (Treze vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o CRT nº 188/2015, encontra-se previsão contida no art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

“Art. 65. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O objetivo da recomposição prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, é assegurar “o equilíbrio entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”.

No Direito Administrativo, essas condições estão relacionadas à chamada “teoria da imprevisão”. Segundo Hely Lopes Meirelles:

“A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula ‘rebus sic standibus’ aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra.”

O reajustamento tem como principal objetivo assegurar que os preços contratuais sejam compensados em função de variações dos preços que ocorrem em determinado período, ou seja, nada mais é do que a atualização do poder aquisitivo da moeda em face da inflação setorial.

Dessa forma, se requereu reajuste do CRT nº 187/2015-FCCM no percentual de 6,65% (IGPM-02/2016 a 01/2017) para readequá-los as eventuais variações nos custos e sinistralidade do contrato, índice este que será aplicado conforme Resolução Normativa da ANS de nº 309/2012 – Agrupamento dos contratos coletivos com menos de 30 beneficiários.

Bem como, se requereu reajuste do CRT nº 188/2015-FCCM no percentual de 13,56% (IPCA-03/2016 a 02/2017) para readequá-los as eventuais variações, sinistralidade do contrato, inflação do setor, atualizações de tabelas de honorários médicos e o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Ademais, foi apresentado às fls. 434-440 um relatório de avaliação de contrato coletivo, no qual foi apresentada a metodologia do cálculo de reajustamento.

Constatou-se que o CRT nº 187/2015-FCCM possui uma estimativa mensal de R\$ 3.373,41, na qual resulta em um ano no valor estimado global de R\$ 40.480,92. Após o reajuste de 6,65%, resulta em um acréscimo de R\$ 2.691,98, compreendendo o valor final apresentado de R\$ 43.172,90 (quarenta e três mil cento e setenta e dois reais e noventa centavos).



Por sua vez, o CRT nº 188/2015-FCCM possui uma estimativa mensal de R\$ 7.691,52, na qual resulta em um ano no valor estimado global de R\$ 92.298,24. Após o reajuste de 13,56%, resulta em um acréscimo de R\$ 12.515,64, compreendendo o valor final apresentado de R\$ 104.813,88 (cento e quatro mil oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos).

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, notamos que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa UNIMED SUL DO PARÁ restou comprovada através das certidões acostadas aos autos (fls. 452-457).

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, orientamos para que seja observada a legislação vigente quanto ao prazo para publicação dos Termos Aditivos dos Contratos em comento, o qual aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos para envio dos mesmos, nos termos do Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) Necessário às assinaturas das testemunhas no 1º Termo Aditivo aos CRT(s) nº 187 e nº 188/2015-FCCM/PMM;
- b) Providenciar assinatura da servidora no Termo de Compromisso à fl. 445;
- c) Apresentar Parecer Orçamentário da SEPLAN;

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de maio de 2017.

Érica da Costa Rêgo Araújo
Analista de Controle Interno
Matricula nº 45.749
OAB/PA nº 24.301

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA 21.160

De acordo.

A FCCM/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 12641/2015-PMM, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015/FCCM/PMM, tendo por objeto contrato com a empresa Unimed Sul do Pará destinados a suprir as necessidades da fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de Maio de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP